

Legislação

Diploma - Portaria n.º 321/2018, de 13 de dezembro

Estado: vigente

Resumo: Aprova a nova declaração modelo 13 e as respetivas instruções de preenchimento.

Publicação: Diário da República n.º 240/2018, Série I de 2018-12-13, páginas 5807 - 5808

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

FINANÇAS

Portaria n.º 321/2018, de 13 de dezembro

A [Portaria n.º 698/2002](#), de 25 de junho, aprovou a declaração modelo n.º 13 e respetivas instruções de preenchimento, destinada ao cumprimento da obrigação declarativa prevista no artigo 124.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), a ser apresentada pelas instituições de crédito e sociedades financeiras que com a sua intervenção, tenham efetuado operações relativas a valores mobiliários e warrants autónomos, bem como operações relativas a instrumentos financeiros derivados, incluindo os produtos financeiros complexos, tendo, posteriormente, as [Portarias n.º 415/2012](#), de 17 de dezembro, e n.º [373/2013](#), de 27 de dezembro, alterado as instruções de preenchimento.

Considerando que, nos termos do artigo 264.º da [Lei n.º 114/2017](#), de 29 de dezembro, foi aditado o artigo 43.º-B ao Estatuto dos Benefícios Fiscais - Incentivos à recapitalização das empresas, torna-se necessário proceder ao ajustamento da declaração modelo 13 e respetivas instruções de preenchimento através da criação de um novo código relativo à natureza da operação.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos do artigo 8.º do [Decreto-Lei n.º 442-A/88](#), de 30 de novembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a declaração modelo 13 e respetivas instruções de preenchimento, em anexo à presente portaria da qual faz parte integrante, a utilizar pelas entidades referidas no artigo 124.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

Artigo 2.º

Procedimentos

1 - A declaração a que se refere o artigo anterior deve ser apresentada por transmissão eletrónica de dados, devendo as entidades observar os seguintes procedimentos:

a) Efetuar o registo, caso ainda não disponham de senha de acesso, através do Portal das Finanças, no endereço www.portaldasfinancas.gov.pt;

b) Possuir um ficheiro com as características e estrutura de informação da declaração, a disponibilizar no mesmo endereço;

c) Efetuar o envio de acordo com os procedimentos indicados no referido portal.

2 - A declaração considera-se apresentada na data em que é submetida, sob condição de correção de eventuais erros no prazo de 30 dias.

3 - Findo o prazo referido no número anterior sem que se mostrem corrigidos os erros detetados, a declaração é considerada sem efeito.

Artigo 3.º
Norma revogatória

São revogadas a [Portaria n.º 698/2002](#), de 25 de junho, na parte respeitante à declaração modelo 13 e as [Portarias n.ºs 415/2012](#), 17 de dezembro, e [373/2013](#), de 27 de dezembro.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2019.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes, em 4 de dezembro de 2018.

[\(ver documento original\)](#)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO (Artigo 124.º do CIRIS)		VALORES MOBILIÁRIOS, WARRANTS AUTÓNOMOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVADOS				MODELO 13	
1 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO DECLARANTE		2 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO CONTABILISTA CERTIFICADO		3 ANO	4 CÓDIGO DO SERVIÇO DE FINANÇAS DA SEDE OU DOMICÍLIO FISCAL	5 DADOS DA DECLARAÇÃO	
01		02		03	04	05 TIPO DE DECLARAÇÃO PRIMEIRA 1 SUBSTITUIÇÃO 2	
6 IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR							
0001		06 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO TITULAR		07 FIM	08 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO REPRESENTANTE LEGAL		
7 RELAÇÃO DAS OPERAÇÕES EFECTUADAS							
09 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DA ENTIDADE EMITENTE	10 CÓDIGO DO VALOR MOBILIÁRIO	11 DESIGNAÇÃO	12 DATA DA OPERAÇÃO MES DIA	13 NATUREZA DA OPERAÇÃO	14 NÚMERO DE TÍTULOS / CONTRATOS	15 VALOR DA OPERAÇÃO / RESULTADOS AFOROSADOS NOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVADOS	
1						* * * * *	
2						* * * * *	
3						* * * * *	
4						* * * * *	
5						* * * * *	
6						* * * * *	
...							
6 IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR							
0002		06 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO TITULAR		07 FIM	08 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO REPRESENTANTE LEGAL		
7 RELAÇÃO DAS OPERAÇÕES EFECTUADAS							
09 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DA ENTIDADE EMITENTE	10 CÓDIGO DO VALOR MOBILIÁRIO	11 DESIGNAÇÃO	12 DATA DA OPERAÇÃO MES DIA	13 NATUREZA DA OPERAÇÃO	14 NÚMERO DE TÍTULOS / CONTRATOS	15 VALOR DA OPERAÇÃO / RESULTADOS AFOROSADOS NOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVADOS	
1						* * * * *	
2						* * * * *	
3						* * * * *	
4						* * * * *	
5						* * * * *	
6						* * * * *	
...							

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

OBSERVAÇÕES PRÉVIAS

Esta declaração é de entrega obrigatória pelas instituições de crédito e sociedades financeiras que com a sua intervenção, tenham efetuado operações relativas a valores mobiliários e warrants autónomos, bem como operações relativas a instrumentos financeiros derivados, incluindo os produtos financeiros complexos, nos termos do artigo 124º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

O preenchimento da declaração deve efetuar-se conforme se indica:

QUADRO 1 – O número de identificação fiscal da entidade declarante.

QUADRO 2 – O número de identificação fiscal do Contabilista Certificado da entidade declarante.

QUADRO 3 – O ano a que se reporta a declaração.

QUADRO 4 – O código do serviço de finanças a que pertence a área da sede ou domicílio fiscal da entidade declarante.

QUADRO 5 – O tipo de declaração, assinalando o campo relativo à PRIMEIRA quando se tratar da primeira declaração do ano a que respeitam os factos, e o campo relativo à SUBSTITUIÇÃO quando se pretende inserir, modificar ou suprimir parte da informação que consta da declaração ou declarações já entregues.

QUADRO 6 – IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR / RELAÇÃO DAS OPERAÇÕES EFETUADAS

Deve ser identificado o titular das operações com valores mobiliários, contratos relativos a instrumentos financeiros derivados ou produtos financeiros complexos (indicar o número de ordem do titular no conjunto a comunicar):

Campo 06 – O número de identificação fiscal do titular dos rendimentos. Nos casos de contitularidade de rendimentos estes devem ser imputados a cada um dos titulares na proporção da respetiva quota.

Campo 07 – O código do país da residência do titular, segundo a norma ISO 3166 (International Organization for Standardization).

Campo 08 – O número de identificação fiscal do representante legal do titular, quando se trata de entidade não residente em território português e a sua nomeação seja obrigatória.

RELAÇÃO DAS OPERAÇÕES EFETUADAS

Indique as operações efetuadas por cada titular anteriormente identificado:

Campo 09 – Indique o número de identificação fiscal da entidade emitente. No caso de valores mobiliários emitidos por entidades não residentes, indique o número de identificação fiscal da entidade declarante. No caso de contratos de instrumentos financeiros derivados ou produtos financeiros complexos não negociados em bolsa de valores, indique o número de identificação fiscal da contraparte. No caso de instrumentos financeiros derivados ou produtos financeiros complexos negociados em bolsa de valores, indique o número de identificação fiscal da entidade gestora da bolsa.

Campo 10 – Indique o código do valor mobiliário segundo a codificação ISIN (Número Internacional de Identificação de Valores Mobiliários). Se o valor mobiliário não tiver ISIN atribuído, deve ser utilizado um código composto por 12 caracteres alfanuméricos de acordo com a seguinte sequência:

- Dois caracteres alfabéticos identificadores do país do emitente do valor mobiliário, devendo para o efeito ser usada a norma internacional ISO 3166 (Alpha-2 code). Deverá ser utilizado o prefixo XS para situações em que os instrumentos financeiros são transacionados através do Clearstream ou do Euroclear;

Campo 11 – Indique o código da designação/tipo do valor ou instrumento:

- 01 – Obrigações
- 02 – Ações
- 03 – Títulos de participação
- 04 – Unidades de participação
- 05 – Warrants autónomos
- 06 – Certificados que atribuam direito a receber o valor de ativo subjacente
- 07 – Produtos financeiros complexos quando o risco de perda de capital existe
- 08 – Instrumentos financeiros derivados
- 09 – Outros valores mobiliários

Com o **código 06**, devem ser discriminadas as operações relativas a certificados que se enquadram no disposto na al. g) do n.º 1 do art.10.º do CIRS.

Com o **código 07**, devem ser declarados os produtos financeiros complexos que não sejam de incluir nos outros códigos, integrando, nomeadamente, as operações com obrigações estruturadas, a comercialização combinada de contratos de depósito e outros instrumentos financeiros autónomos, os contratos de seguro ligados a outros instrumentos financeiros, os ETF (Exchange Traded Funds), os contratos de seguro ligados a fundos de investimento (Unit Linked) e as operações de capitalização ligadas a fundos de investimento.

Com o **código 08**, devem ser declaradas todas as operações com instrumentos financeiros derivados onde se incluem, nomeadamente, os futuros, as opções, os forwards, os contratos diferenciais (CFD's – contracts for difference), os derivados de crédito, as soluções de proteção de taxas de juro (caps, floors e collars) e os derivados atípicos, híbridos e sintéticos.

Campo 12 – Indique a data da operação. No caso de se tratar de valores mobiliários, a data da operação corresponde à data da liquidação sempre que haja lugar a liquidação.

No caso de se tratar de operações relativas a instrumentos financeiros derivados ou produtos financeiros complexos, a data da operação corresponde à data em que o resultado foi apurado.

Campo 13 – Indique a natureza da operação:

- 01 – Operações com contratos de futuros e opções sobre ações reais ou teóricas, ou índices sobre essas ações celebrados em bolsa de valores
- 02 – Operações com outros contratos de futuros e opções celebrados em bolsa de valores não referidos no código 01
- 03 – Operações com outros instrumentos financeiros derivados não mencionados nos códigos 01 e 02
- 04 – Aquisição de warrants autónomos
- 05 – Alienação de warrants autónomos
- 10 – Exercício de warrants autónomos
- 07 – Aquisição/subscrição de outros valores mobiliários
- 08 – Alienação/resgate/reembolso de outros valores mobiliários (aplicável até 2011)
- 10 – Alienação de outros valores mobiliários
- 11 – Resgate/reembolso de outros valores mobiliários
- 12 – Alienação de participações sociais em sociedades que se encontrem na condição prevista no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais, a favor das quais o sujeito passivo realizou entradas de capital em dinheiro (art.º 43.º-B do EBF).
- 09 – Outras

Campo 14 – Indique o número de títulos registados na operação ou o número de contratos relativos a instrumentos financeiros derivados ou produtos financeiros complexos a que se referem os resultados apurados na operação.

Campo 15 – Indique o valor correspondente a cada operação no caso de se tratar de valores mobiliários, ou os resultados positivos ou negativos apurados no caso de se tratar de instrumentos financeiros derivados ou produtos financeiros complexos. No caso de se tratar de uma operação com o código de natureza 09, o valor da operação será positivo quando se trate de uma entrada na conta do titular e será negativo quando se trate de uma saída na conta do titular.